



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2213/2.020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 076/2.020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA EIRELI

OBJETO: Contratação de serviço de acolhimento de internação em clínica psiquiátrica infantil da paciente R. C. G. de S., conforme Termo de Referência.

DISPENSA nº 026/2.020

Processo: 2213/2020 Folha n° _____

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos e a empresa **CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA EIRELI**, CNPJ nº 03.094.394/0001-82, estabelecida na Estrada Joaquim Carsoso Filho, 150, Bairro Jardim São Marcos – Itapecerica da Serra/SP – CEP: 06.872-200, neste ato representado pela Sr^a Patrícia de Mello Reingruber, portadora do RG n.º 32.921.879-7 e CPF n.º 294.729.578-11 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de contratação Direta, na modalidade dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme documentos encartados ao Processo Administrativo nº 2213/2020.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de acolhimento de internação em clínica psiquiátrica infantil da paciente R. C. G. de S., conforme Termo de Referência. Documentos e identificação da paciente

Página 1 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

infantil, bem como, dos seus responsáveis, encontram-se nos autos deste processo e permaneceram sob sigilo, em respeito ao Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal 8.069/1990.

2.2.A CONTRATADA deve atender indivíduos do sexo feminino infantil e adolescentes, responsabilizando-se por acomodação, alimentação e cuidados com a higiene dos pacientes.

2.3. O atendimento aos pacientes com Transtornos Psiquiátricos inclui:

I. Avaliações Iniciais:

- Diagnóstico médico;
- Avaliação psiquiátrica;
- Avaliação psicológica do nível cognitivo e comportamental;
- Avaliação em terapia ocupacional;

II. Elaboração do plano terapêutico individualizado;

III. Execução do plano: inclusão nos grupos, oficinas e atendimentos individuais.

2.4. Para o tratamento dos pacientes com Transtorno Psíquico o ambiente terapêutico deve ser adequado, física e socialmente seguro, e que responda às necessidades de cada indivíduo. O ambiente terapêutico deverá permitir e incentivar a inclusão e participação dos pais ou responsáveis, e deverá contar com equipe competente e treinada a lidar com os pacientes psiquiátricos. A CONTRATADA deverá ajudar na aquisição de habilidades funcionais, favorecendo a promoção de independência e autonomia dos pacientes, tanto no ambiente familiar quanto na sociedade.

2.5. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Diretor do Departamento de Saúde, Estefano Thomáz Pinheiro, CPF 274.097.488-42.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), além do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao serviço de avaliação para internação, cobrado apenas uma vez, e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a dois testes de Covid-19.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 07 dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. - O valor deste Contrato é de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00.00	269	27.800,00

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da contratada em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**PREFEITURA**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**PREFEITURA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**PREFEITURA**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. Os serviços do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.3. A “**PREFEITURA**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto do contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo Administrativo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**PREFEITURA**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 23 de setembro de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de clínica especializadas no tratamento de pessoas com transtornos mentais, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório para pessoa vulnerável, para adultos e adolescentes de ambos os sexos.

2. JUSTIFICATIVAS

Tal contratação tem como finalidade atender a caráter emergencial, sobretudo à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais à qual redireciona a um novo modelo assistencial em saúde mental.

Visa realizar internação com a finalidade de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de urgência observada em seu núcleo familiar, sobretudo em função da ausência de vagas públicas no sistema de regulação ao qual estamos subordinados.

Nesse sentido deverá ser contratada clínica que realize atendimento especializado para tratamento de pessoas com transtornos mentais, incluindo adolescentes.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO

Trata-se de internação de paciente portador de Transtorno Psiquiátrico conforme tabela abaixo:

QTDE	UNIDADE	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01	DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL/CLÍNICA ESPECIALIZADA	RESIDENCIA TERAPÊUTICA INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

		PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO COM RESIDENCIA TERAPÊUTICA	
--	--	--	--

Processo: 2213/2020
Folha n° _____

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA:

- a) Responsabilizar para encaminhamento do paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, entre outros) para atendimento 24 horas caracterizando-se como residência terapêutica;
- b) Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos pacientes;
- c) Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento da menor;
- d) Desenvolver os serviços com pessoal adequados e capacitado em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar, composta por no mínimo; médico psiquiatra, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional e assistente social;
- e) Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao a privação, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- f) A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente contratante pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária tais como higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer;
- h) Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Rede de Saúde do município de Nazaré Paulista;
- i) A contratada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados;
- j) Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da clínica Contratada nos termos das respectivas legislações vigentes;
- k) Manter-se legalmente inscrita na Vigilância Sanitária, com a respectiva licença de funcionamento vigente;
- l) Elaborar e enviar relatórios mensais individual sobre o paciente internado, contendo informações médicas, psicológicas, propostas terapêuticas e evoluções sobre o quadro clínico.
- m) Deve possuir os seguintes documentos: Alvara de funcionamento vigente, licença concedida pela vigilância sanitária, registro no COREN-SP de responsabilidade técnica.

3.2. OS SERVIÇOS DEVEM EXPLICITAR POR ESCRITO OS SEUS CRITÉRIOS QUANTO A:

- Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- Alta terapêutica;
- Desistência (alta pedida);
- Desligamento (alta administrativa);
- Evasão /fuga;



- Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos;
- Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa;
- Contar com serviço de retaguarda para atendimentos médicos/clínicos que por ventura tornem-se necessários;
- Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de Constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima.

3.3. CRITÉRIOS DE ROTINA PARA TRIAGEM QUANTO A:

- Avaliação médica por Clínico Geral;
- Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

3.4. MANTER POR ESCRITO, OS SEUS CRITÉRIOS DE ROTINA DE TRATAMENTO QUANTO A:

- Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior.
- Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.
- Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana.
- Avaliação psicológica do nível cognitivo e comportamental;
- Avaliação em terapia ocupacional;



4. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deverá ser interrompido o contrato da empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste termo de referencia consubstanciadas nas características básicas definidas nestes termos, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato, sem assistir à contratada o direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa e o seguinte:

Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do contrato, por parte da Contratada:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Contratante ou aos beneficiários;
- e) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- f) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- g) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

Salienta-se que a contratação da respectiva instituição não geram ao Departamento de Saúde nem ao Município de Nazaré Paulista/SP, quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da empresa contratada, respondendo exclusivamente a empresa por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado.